Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSIO
01	Período de tributação
1 De	2019/01/01 a 2019/12/31
Período	2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código d	lo Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 526549068
3	Tipo de sujeito passivo
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro nalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06
oc assi	de novembro
3	Micro empresa
4	Pequena empresa
1 🗆	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1 🗸	Geral
3 _	Isenção definitiva
4 🗆	Isenção temporária
5	Redução de taxa Simplificado
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de	abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos p 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabe do território português,	elecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em terri de destino	itório português, indique o local
1 Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 O Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
	Apos a anteragao
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2 🗆
Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo D (benefícios fiscais)	3 L 4 П
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	_

	1 261637487
NIF do contabilista certificado	2 239727223
07 (Período 2009 e anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,0
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1,	223 €
alínea f)] Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A,	
n.º 3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº	257 €
1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €
Impostos diferidos	271 €
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216 €
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276 €
	225 €

SOMA (campos 204 a 225)	226 € 0,
A DEDUZIR	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227 €
Redução de provisões tributadas	228 €
Mais-valias contabilísticas	229 €
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230 €
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231 €
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232 €
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233 €
Benefícios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
mpostos diferidos	273 €
20MA (compace 227 o 227)	
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadr 19)	0 239 € 0,
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	
2010 e Apuramento do lucro tributável costeriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 € -95.953,
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídi respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 €
/ariações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 €
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 €
variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7	705 €
/ariações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	706 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	706 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER	706 € 707 € 708 € -95.953,
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	706 € 707 € 708 € -95.953,
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	706 € 707 € 708 € -95.953,
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação ousto valor (art.º 18.º, n.º 5)	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 € 111.° 782 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso d	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 € 782 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação ousto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de impreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 € 782 € 712 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação dusto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo	706 € 707 € 708 € 709 € 710 € 710 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 € 711 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	706 € 707 € 708 € -95.953, 709 € 710 € 711 € 782 € 712 € 713 € 714 € 715 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalm	706 € 707 € 708 € 709 € 710 € 711 € 712 € 713 € 714 € 715 € 717 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalm não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [a	706 € 707 € 708 € 709 € 710 € 711 € 782 € 713 € 714 € 715 € 717 € Pente 721 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalm não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [a 23.º -A, n.º 1, al. a)]	706 € 707 € 708 € 709 € 710 € 711 € 712 € 713 € 714 € 715 € 717 € 716 € 717 € 717 € 718 € 718 € 718 € 719 € 710 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação o usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso d empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalm não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [a 23.º -A, n.º 1, al. a)] mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	706 € 707 € 708 € 708 € 709 € 710 € 710 € 711
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e usto valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (a 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso dempreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longorazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalm não dedutíveis de ativos financeiros RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [a 23.º -A, n.º 1, al. a)]	706 € 707 € 708 € 709 € 710 € 711 € 712 € 713 € 714 € 715 € 717 € 716 € 717 € 717 € 718 € 718 € 718 € 719 € 710 €

Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos	726	€
passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	700	£
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A,	783 728	€ 145,0
n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a	727	€
suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	·	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1,	729	€
al. h)]	730	€ 575,8
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 651,0
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
	_	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º	744	€
3, al. a)]	745	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
	788	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)		_
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de	750	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE	750 789	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	_	

	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€
Outros acréscimos	752	€
SOMA (campos 708 a 752)	753 €	-89.436,32
A DEDUZIR	1,00	33333,32
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a		
quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	791 758	€
empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma	· <u> </u>	
e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.°s 28.°, n.° 3 e 28.° -A, n.° 3)	762	€
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€
Mais-valias contabilísticas	767	€ 33.125,00
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	773	€
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente ao se elementos patrimoniais transferidos para fora do território português	796	€
ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais	774	€
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de	800	€
determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	· <u>'</u>	
Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei	775	€
n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	€
SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €	33.125,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €	122.561,32
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €	
08 Regimes de taxa		

08.1	Regimes de reduça	o de tax	(a 						com X	Taxas de tributação
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)									242	20%
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)										12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)									20%
	Entidades licenciada	s na Zoi	na Franca da Madeira (e	ex-art.º 3	35.° do EBF)				260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)								265	5%
08.2	Regime geral								Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açore	es (Dec. Leg. Regional n	.° 2/199	9/A, de 20/1)				246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma M	adeira (I	Dec. Leg. Regional n.º 2	2/2001/N	1, 20/2)				249	16% / 21%
	Rendimentos prediai	s de ent	idades não residentes s	em esta	belecimento estável (ar	t.° 87.°, n.° 4)			262	25%
	Mais-valias imobiliári 87.°, n.° 4)	ias/Incre	ementos patrimoniais ob	tidos po	r entidades não resident	tes sem estabelecim	ento estável	(art.º	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtida	as por entidades não re	sidentes	sem estabelecimento e	stável (art.º 87.º, n.º	4)		266	25%
			a alienação de unidades m estabelecimento está				n SII, auferid	os por	267	10%
	Outros rendimentos	obtidos	por entidades não reside	entes se	m estabelecimento está	vel			264	
09				Apura	mento da matéria cole	etável				
(tra	insporte de Q. 07)		Regime geral	Co	m redução de taxa	Com isenç	ão		ne simplifi vigor até 2	
1. PRI	EJUÍZO FISCAL	301 €	122.561,32	312 €		323 €				
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 €		313 €		324 €		400 €		
	ne especial dos grup									
	a algébrica dos resulta os distribuídos (ex-art.						<u>'</u> _	80 €		
	•		opção prevista no art.º 6	87° n°	5)			5 €		
			al. b) do Anexo à Lei n.					0 €		
	,		abrigo do anterior RTLO			período		6 €		
Resu	Itado fiscal do grupo						38	2 €		
396	Prejuízos individuais	deduzid	os, verificados em perío	dos ante	eriores ao início da aplic	ação do regime:				
					Prejuízos NIF					
398	Quotas-partes dos pro	ejuízos t	iscais deduzidas em ca	so de ac	uisição de grupos de so	ociedades (art.º 71.º,	n.ºs 4 e 5)			
					Prejuízos NIF					
Prejuí	zos fiscais dedutíveis	303 €		314 €		325 €		401 €		
autori	zos fiscais zados/transmitidos 75.°, n.°s 1 e 3)	383 €		386 €		389 €		392 €		
autori: [art.º 1	zos fiscais zados/transmitidos 15.°, n.° 1, al. c) e	384 €		387 €		390 €		393 €		
Prejuí	5, n.º 5] zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €		391 €		394 €		
	DUÇÕES			•						
Prejuí	zos fiscais deduzidos	309 €		320 €		331 €		407 €		
	scriminação dos preju ontante	ıízos fiso	cais deduzidos, por perí	odo de a	puramento e					
					Regime Geral					
			;	309.1 - F	Período 309.2 - Monta	ante				

	Com redução	de taxa		
_	320.1 - Período 32	0.2 - Montante		
	Com isen	ção		
	331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 € 321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL	311 € 322 €	333 €	409 €	0,00
(2-3) ZFM - Matéria coletável	322 0	333 €	409 6	0,00
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução				
das importâncias investidas até 50% da	399 €			
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos indique:				
Total do valor utilizado no	período (397-A + 397-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
	Valor utilizado no p	período NIF		
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
11. 3 1 0 0)	Volor utilizado no r	poríodo NIE		
	Valor utilizado no p	Deriodo NIF		
_	ne especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)		300 €	
300	ÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou cam	oo 42 do anexo E, exceto o d	346 €	0,00
10	Cálculo do	Imposto		
Imposto à taxa normal (art.	° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,00 de matéria colétavel das	347-A €		
	22 ou c.42 do anexo E) x 17% ° 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anex			
x 21%				
Imposto a outras taxas	348	349 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B +	349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.	° - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373	3)		378 €	0,00
Deduções:	ternacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
	a internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	a internacional (art. 91A)			
	cipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	355 €		
Pagamento especial por co		356 €		
	(353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	050 €	357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDAD			358 €	0,00
Resultado da liquidação (ar			371 €	0,00
Resultado da liquidação (al Retenções na fonte	<u>02. j</u>	359 €	3/16	
reterições na ionite		360		
H		300		

Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	. €	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 € 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 € 0,00
IRC de períodos anteriores	363	€	
Reposição de benefícios fiscais	372	€	
Derrama municipal	364		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379		
Tributações autónomas	365	€ 2.053,78	
Juros compensatórios	366	€	
Juros de mora	369	€	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 € 2.053,78
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 € 0,00
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-l	-B €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento 6 54.º -A, n.º 11)	estavél	él/afetação de elementos p	patrimoniais (art.°s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 imediato [al. a)]			
2 diferido [al. b)]			
3 fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual		Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-		377-B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0			430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 €
11 Outras informaç	ões		
Total de rendimentos do período			410 € 102.073,50
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)			411 € 72.848,50
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor	or cons	stante do contrato, nos	416 €
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)		418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent	ra mici idades	s (NCRF-PE) ou das	
normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º			Sim? 429
sociedade beneficiária?			31111: 429
11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le	i n.º 61	61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	financ	ceiras a que respeita a Mo	d. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos			460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados			461 €
Outros AID			462 €
Informação adicion	al:		
Capital próprio			463 €
II lo (m = n) (()			
Crédito Tributário Data da entrada em liquidação			464 €

	465
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E	MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	1 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
	4
	5
	22
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 5.469,75
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 € 2.132,96
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	

							449 €	
Encargos cor al. b) e n.º 17		de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 25.000,0	0 e < € 35.000,00 [a	ırt.° 88.°, n.° 3,	450 €	
Encargos cor	n viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 35.000,0	0 [art.º 88.º, n.º 3, al	. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos cor 18]	n viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €	
Encargos cor 88.°, n.° 3, al.		de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €	
Encargos cor n.º 18]	n viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €	
14		Créd	ito de imposto por dup	ıla tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)		
				Apuramento	no período			
1 - Código do País				5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]			efetuada no	8 - Saldo que transita
	Saldo n	ão deduzido	Crédito de impost	to do período	Dedução efetuad	a no período	Saldo que	transita
TOTAL do CIDTJI com CDT	€		€		€		€	
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€		€		€		€	
TOTAL do CIDTJI	€		€		€		€	